CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 01.2111/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI E A EMPRESA MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ Nº 44.470.316/0001-12

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS – PI**, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, Srº. Genilson Alef Dutra Araujo, portador do CPF nº 047.128 .333-94**.**

CONTRATADA:

A empresa **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.470.316/0001-12, sediada na Rua Oriano Mendes, N° 703, Sala 04, Centro, CEP: 62.010-370, Sobral-CE, representada neste ato pelo Sr. Dario Laurindo de Oliveira Sobrinho, portador do CPF nº 128.608.344-35.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO CANTOR MANIM VAQUEIRO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE MURICI PORTELAS – PI**, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme detalhamento na proposta anexa, a serem pagos até 48h antes do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃ ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA DE CULTURA
PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS,CULTURAIS E COMEMORATIVOS
PROJ.ATIV. 13.392.0025.2240.0000
F.R. C .A 1.500.00 999.000 3.3.90.39.00 9.289,05 - SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 21 de Novembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Compete à **CONTRATADA**:
6.1.1 Não transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
6.1.2 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.
6.1.3 Suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.
6.1.4 Manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.
6.1.5 Realizar a apresentação artística no horário, local e data designados.
6.1.6 Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.
6.2 Durante a vigência do contrato:
6.2.1 Atualizar a documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
6.2.2 Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante todo o período contratual.
6.3 Compete à **CONTRATANTE**:
6.3.1 Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.
6.3.2 Efetuar o pagamento, nos termos do contrato, pela execução dos serviços prestados.
6.3.3 Comunicar à CONTRATADA a data, o local e o horário da apresentação artística.
6.3.4 Solicitar, quando necessário, a documentação comprobatória da regularidade e validade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.
7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7.3. Advertência: Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
7.4. Multas nos seguintes casos e percentuais:
7.4.1. Multa de Mora (até 2 horas de atraso): 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.
7.4.2. Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso): 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.
7.4.3. Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas): 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.
7.4.4. Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato): 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).
7.4.5. Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços): 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.6. Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação): 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.4.7. Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
7.4.8. Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas): 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Murici dos Portelas - PI:
7.5.1. Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).
7.5.2. Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).
7.5.3. Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).
7.5.4. Não manter a proposta (até 3 anos).
7.5.5. Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).
7.5.6. Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).
7.6. Declaração de inidoneidade: Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.
7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.
7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até **31 de dezembro de 2025** a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Buriti dos Lopes – PI,** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Murici dos Portelas - PI, 21 de Novembro de 2025.

Genilson Alef Dutra Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

Dario Laurindo de Oliveira Sobrinho
MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA